RESOLUÇÃO Nº 002/2018 **SÃO MARTINHO/RS, 03 DE JULHO DE 2018**

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO."

MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São Martinho, promulga, nos termos do art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal de São Martinho, a seguinte Resolução aprovada pela Câmara Municipal de São Martinho:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial, na Avenida Jacob Ermindo Hartmann, nº 240, Centro de São Martinho.

§ 1º Declarado pela Mesa e aceito pela maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja devidamente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º. No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, às 11:00 (onze) horas, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
II – prestação de compromisso legal;
III – posse dos Vereadores presentes;
IV – votação dos líderes de bancada;
V – eleição e posse dos membros da Mesa;
VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito;
VII – eleição e posse da Comissão Permanente.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: *"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município".*

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: *"Assim o prometo"*.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *"Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso".*

Art. 8º Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão que houver**,** após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará a imediata desconvocação do suplente.

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo único – No primeiro ano do mandato, a sessão legislativa ordinária terá início a partir da posse, ficando em recesso no período de 16 de julho a 31 de julho, e a partir do dia 22 de dezembro.

Art. 10. O mandato dos integrantes da Mesa será de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo único. A eleição da Mesa se dará na última sessão ordinária do período legislativo, para o subsequente. A posse dos eleitos para o mandato se iniciará no ano seguinte.

Art. 11. O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores

SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Paragrafo Único. Os vereadores, eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato.

Art. 13. É direito do Vereador:
I – participar das discussões e deliberações do plenário;
II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
IV - usar a palavra em plenário;
V - usar os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 14. É dever do Vereador:
I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
II – comparecer devidamente trajado às sessões;
III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades.
VI – obedecer às normas regimentais.

Art. 15. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
I – advertência pessoal da Presidência;
II - advertência em plenário;
III – cassação da palavra.

Art. 16. Os Vereadores titulares que não tomaram posse na sessão de instalação ou os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II
Da Licença e da Substituição

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, com aprovação do Presidente, nos seguintes casos:
a) para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias por sessão legislativa, sem direito à remuneração;
b) com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.
c) com direito a remuneração, para licença maternidade, pelo prazo de 120 dias.
§1º Nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o Vereador ficara afastado do exercício da vereança, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 18. A aprovação da licença, será tácita quando o Presidente convocar o respectivo suplente, que substituirá o titular e assumirá o exercício do cargo na primeira sessão que houver.

Art. 19. Será convocado suplente para o Presidente quando este exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, observado o que prevê o art. 18.

SEÇÃO III
Da Vaga de Vereador

Art. 20. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 21. A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo em que tenha sido assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste na ata.

Art. 23. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente assumirá na primeira sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO IV
Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 25. As ausências injustificadas do Vereador às sessões determinarão desconto de 25% de seu subsídio, percebido no mês da ausência.

Art. 26. A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições municipais, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, além do transporte perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal específica.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa

Art. 28. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1° Secretário e do 2° Secretário.

§ 1º Havendo interesse, o Vice-Presidente assumirá as funções da presidência no caso de renúncia expressa do Presidente. Não havendo interesse, a vaga será declarada em plenário e serão realizadas eleições para o seu preenchimento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o 1º Secretário assumirá o cargo do Vice-Presidente, e o 2º Secretário assumirá o cargo do 1º Secretário, não havendo neste caso 2º Secretário na mesa.

§ 3° O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 4º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 5º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 29. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, por maioria simples.

§ 1º Cada cédula, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo este, será proclamado eleito o candidato mais idoso para o posto.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que procederá a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou poderá convocar sessão extraordinária para essa finalidade.

Art. 30. Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

III – regulamentar as resoluções do plenário;

IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VI – propor os projetos de lei de que trata o art. 26 deste Regimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

VIII– cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador que indicará, como condição para sua tramitação, os fatos que a justifiquem.

§ 2º A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se for recebida por decisão da maioria absoluta.

CAPÍTULO II
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) organizar a ordem do dia;

g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) determinar a verificação de *"quorum"* a qualquer momento da sessão;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;

j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir *"quorum"* qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação;

k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor anterior à inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, com pedido de urgência, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado;

h) enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros de comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;

k) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 33. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 35. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 36. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência, se tiver interesse, caso contrário serão convocadas eleições para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III
Dos Secretários

Art. 37. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando for requerido, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V – anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 38 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV
Dos Líderes

Art. 39. Cada bancada (agrupamento organizado de 2 ou mais partidos) na Câmara, escolherá na data das eleições da mesa, um líder, que falará oficialmente por ela por um ano legislativo. Da mesma forma, cada partido político eleito na Câmara indicará um líder que falará oficialmente por ele por um ano legislativo.

Art. 40. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder se pode valer só uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V
Das Comissões

Art. 41. As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 42. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:
I – permanentes;
II – temporárias;
III – representativas;

Art. 43. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 44. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

Art. 45. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) membros, no mínimo.

§1º É Comissão Permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete desenvolver pareceres sobre todas as preposições votadas em plenário, até a data da sua apresentação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior os pareceres serão entregues ao Presidente da Mesa na data da sessão, e este, quando julgar necessário, pedirá a leitura integral do parecer.

Art. 46. As Comissões Permanentes auxiliarão com novo parecer, quando requerido pelo Presidente da Mesa sobre projeto que em sessão foi adiada a votação para estudo.

§1º As Comissões Permanentes também auxiliarão na hipótese do artigo anterior, quando realizado o pedido pelo vereador que requereu o adiamento da votação para estudo.

Art. 47. Os membros de comissão permanente serão escolhidos e votados na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 48. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 49. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de 15 dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada a possibilidade de prorrogação aprovada pela própria Comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a 05 dias improrrogáveis.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos serão de 30 dias para apresentação do parecer, ressalvada prorrogação justificada e aprovada pela própria comissão.

§ 2º Passado o prazo sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 50. Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa o mesmo deverá entrar na pauta da ordem do dia na sessão ordinária imediatamente subsequente, sendo que se a mesma não tiver previsão para ocorrer nos 10 dias subsequentes deverá ser convocada, pelo presidente, sessão de caráter extraordinário para apreciar a matéria.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, o projeto será, automaticamente, incluído na ordem do dia da sessão seguinte sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 51. A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 52. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão dentro da possibilidade e conveniência em horário a ser definido pelos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 3º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.

Art. 53. Poderão ser requisitados, para a Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único. Sempre que Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 54. O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva *"impedido"*.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 55. Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura do expediente;

II – ciência da matéria distribuída;

III – leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 56. As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas, salvo para os Vereadores.

§ 1º Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, aos demais Vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas convidadas.

§ 2º Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da comissão, e o presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias

Art. 57. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 58. As comissões temporárias poderão ser:

I – especial;

II - de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 59. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III
Das Comissão Especial

Art. 60. Será constituída a comissão especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV
Da Comissão de Inquérito

Art. 61. A comissão de inquérito, formada por um representante de cada bancada e mais um por indicação da Mesa, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente,

destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de duas (02) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V
Da Comissão de Representação Externa

Art. 62. A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário devidamente justificada.

§ 3º A Comissão de Representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI
Da Comissão Representativa

Art. 63. A Comissão Representativa tem como função representar a Câmara durante o período de recesso legislativo e terá as atribuições seguintes:

a) representar o Poder Legislativo;

b) convocar a Câmara extraordinariamente, por solicitação do Prefeito;

c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 64. A Comissão Representativa será constituída por três (03) membros, da qual o Presidente da Mesa é membro nato.

§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão os líderes de bancada eleitos para o ano legislativo.

SEÇÃO VII
Dos Pareceres

Art. 65. O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da matéria e opinião conclusão.

§ 1º O parecer de comissão concluirá por:

a) aprovação; ou

b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

a) a favor do parecer, os emitidos *"com restrições"*;

b) contra o parecer, os *"vencidos"*.

Art. 66. Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III
Das Sessões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 67. As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e *"quorum"* bastante para funcionar.

§ 1º As sessões serão realizadas na sede da Câmara, no local a esse fim destinado.
§ 2º As deliberações serão tomadas durante as sessões.
§ 3º *"Quorum"* é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 68. As sessões da Câmara são:
I – ordinária, as realizadas nas primeiras e terceiras segundas–feiras de cada mês;
II – extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);
III - secreta;
IV – solene;
V - especial.

Art. 69. As sessões ordinárias terão início às 19:15 horas de 1º fevereiro a 22 de dezembro.
§ 1º Durante o período eleitoral no ano de 2024, as sessões iniciarão impreterivelmente às 18:30 horas.

Art. 70. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 71. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.
§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:
a) Falará de pé, no caso de autoridade convidada ou quando o vereador estiver no grande expediente;
b) Dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
a) Formulação de questões de ordem;
Art. 72. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.
§ 1º É vedada ao vereador ausentar-se da mesa durante a sessão sem a autorização do Presidente da Mesa.
§ 2º É vedada a utilização de celulares, computadores, tablets e demais aparelhos eletrônicos para fins indevidos e alheios aos trabalhos legislativos.
§ 3º É vedado a terceiros, que ocupem ou transitem pela mesa durante a sessão, exceto se autorizado pelo presidente em situações justificáveis.

Art. 73. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a ata e o resumo dos trabalhos no site oficial da Câmara Municipal de São Martinho.
§ 1º O endereço do site oficial da Câmara Municipal de São Martinho é: https://www.camarasaomartinho.rs.gov.br/site.

CAPÍTULO II
Do "Quorum"

Art. 74. *"Quorum"* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 75. É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna.
§ 1º As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:
a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.
§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:
a) rejeição de veto do Prefeito, em votação secreta;
b) autorização para a realização de operações de crédito no caso do art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 76. A declaração de *"quorum"*, questionada ou não, será feita pelo Presidente.

CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 77. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º À hora de abertura da sessão, o Presidente só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de *"ata declaratória"*.

§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença do *quorum* mínimo de seus membros.

SEÇÃO II
Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 78. A sessão ordinária, com a duração normal de duas (02) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de *"quorum"*, leitura da ementa da ata e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências enviadas à Mesa e proposições, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II - ordem do dia, que se estenderá até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (02 horas, prorrogáveis por mais 30 minutos);

III - grande expediente, com a duração máxima de uma (01) hora, sendo cinco (05) minutos para cada orador, prorrogáveis por mais três (03) a critério do presidente;

§ 1º Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver correspondência a ser lida, isso ocorrerá na sessão seguinte, salvo se urgente, a critério do Presidente.

§ 2º O Vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na mesma sessão, sem discussão.

SEÇÃO III
Do Grande Expediente

Art. 79. No grande expediente a palavra será concedida aos Vereadores em ordem aleatória, segundo a chamada do Presidente da Mesa.

§ 1º O Vereador pode ceder seu espaço no grande expediente a um colega, ou dele desistir, e, se ausente, o perderá.

Art. 80. É vedado um segundo espaço de tempo para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV
Da Duração dos Discursos

Art. 81. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I – cinco (05) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

II - dez (10) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

III - dez (10) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de três (03) minutos, e de cinco (05) para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V
Do Aparte

Art. 82. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 83. É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III - em sustentação de recurso;

IV - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI
Da Suspensão da Sessão

Art. 84. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso por tempo determinado previamente ou não, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto para manter a ordem, quando a decisão for excepcionalmente do Presidente da Câmara.

§3º Na hipótese do inciso IV, será a sessão suspensa pelo prazo de 2 (dois) dias, por falecimento de vereador empossado no mandato, ex-vereador ou funcionários que atuem em serviço do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
Da Sessão Extraordinária

Art. 85. A convocação no recesso ou sessão extraordinária da Câmara poderá ocorrer por solicitação do Prefeito, do Presidente, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste artigo com aprovação da maioria dos membros da Mesa Diretiva.

Art. 86. A sessão extraordinária terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a sessão ou a convocação.

§ 1º A Câmara nas sessões e convocações extraordinárias, somente deliberará sobre a matéria que lhe deu causa.

§ 2º A convocação no recesso poderá se constituir de tantas sessões quanto sejam necessárias para esgotamento da pauta.

Art. 87. O Presidente convocará nova sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO V
Da Sessão Secreta

Art. 88. A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto da sessão todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º. A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir, imediatamente, seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 89. Indeferido, pelo Presidente, o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente, por maioria.

CAPÍTULO VI
Da Sessão Solene

Art. 90. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores, previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII
Da Sessão Especial

Art. 91. A sessão especial destina-se:

I - ao recebimento de relatório do prefeito;

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III - à palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
Da Ata da Sessão

Art. 92. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação da Secretaria da Câmara, que a assinará, juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º Uma cópia da ata será entregue integralmente a todos os edis na mesma data de entrega dos projetos e proposições;

§ 2º No momento da sessão, será dispensada a leitura integral da ata, sendo realizada apenas a leitura de sua ementa, passando-se em seguida para a votação da mesma conforme procedimentos legais.

§ 3º A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 4º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 5º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao Presidente, que a determinará.

§ 6º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento verbal, que será submetido ao plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária em andamento.

§ 7º Aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 93. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta.

TÍTULO IV
Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Da Tramitação das Proposições

Art. 94. Todas as peças legislativas que necessitem de apreciação junto ao Plenário, devem ser protocoladas, junto a Secretaria da Casa, obrigatoriamente, em até 2 dias úteis anteriores à realização da sessão legislativa.

§1º Projetos de Lei e demais peças protocoladas, que não cumprirem o prazo estipulado no artigo 1º da presente Resolução, não entrarão na pauta da sessão, devendo aguardar na Secretaria até que atinjam o lapso temporal exigido para a apreciação em plenário.

§2º - Quando a peça, a pedido do proponente, devidamente justificado, e deferido pela presidência da Casa, tramitar em regime de urgência, pode ser incluído na pauta do dia, mesmo não tendo cumprido o prazo estabelecido, desde que comprovado que a não apreciação imediata causará inequívoco prejuízo ao patrimônio público ou a coletividade.

Art. 94-A Das proposições protocolizadas na Secretaria da Câmara, serão encaminhadas cópias aos Vereadores, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado na Secretaria da Câmara, no prazo até 2 dias úteis anteriores à realização da sessão legislativa.

§ 1º É responsabilidade do vereador manter atualizado seu endereço eletrônico e serão consideradas entregues as proposições encaminhadas, independente de confirmação de leitura.

§ 2º O Vereador que não dispuser de endereço eletrônico, ou que por qualquer razão prefira cópias em papel das proposições, deverá informar à Secretaria da Câmara que, avisado e sob sua responsabilidade, irá retirá-las na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO II
Da Ordem do Dia

Art. 95. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 95-A. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão;

II – requerimento de Comissões;
III - requerimento de Vereadores;
IV - redação final;
V – veto;
VI - matéria em regime de urgência;
VII - projeto de lei do Executivo;
VIII- projeto de lei do Legislativo;
I**X –** projeto de decreto Legislativo;
X - projeto de resolução;
XI – indicação;
XII – moção;
XIII - outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:
a) dar posse a Vereador;
b) em caso de preferência aprovado pelo plenário.

Art. 96. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que deveriam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação, que ocorrerá após esgotada a ordem do dia.

Art. 97. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 98. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 99. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO III
Da Discussão

Art. 100. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição, diferentes, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 101. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 102. Após a leitura da preposição, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria por ordem de chamada.

Art. 103. Apresentada emenda à proposição em discussão, somente com a aprovação do plenário, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 104. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.

§ 2º O adiamento não poderá ter prazo que ultrapasse a data de 2 sessões ordinárias seguintes, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO IV
Da Votação

Art. 105. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver *quorum*, na sessão seguinte.

§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 106. A votação será:
I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
II - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário, e na apreciação de veto cujo quorum é maioria absoluta para rejeitar.

Art. 107. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

Art. 108. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 109. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

SEÇÃO I
Do Adiamento da Votação

Art. 110. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte em que entrará em pauta, a requerimento de líder, e sob concordância do presidente da Câmara.

§ 1º O requerimento será verbal e serão justificadas as razões de seu pedido.

§ 2º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.

§ 3º Não cabe adiamento de votação de:

a) veto;

b) proposição em regime de urgência;

c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;

e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO V
Da Urgência

Art. 111. A urgência determina a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quorum" específico e o parecer de comissão.

Art. 112. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 113. Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o prazo fixado neste Regimento.

§ 1º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 114. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 115. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento, subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO VI
Dos Atos Prejudicados

Art. 116. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica a outra em tramitação, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VII
Da Redação Final

Art. 117. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 118. Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando sábado como dia útil.

Art. 119. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º As razões do veto serão discutidas de forma geral, mas a votação será feita por parte vetada, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

TÍTULO V
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno sobre a Questão de Ordem

Art. 120. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 3º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 121. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 122. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 123. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser regida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de Lei;
III - projeto de Decreto Legislativo;
IV - projeto de Resolução;
V - indicação;
VI - moção;
VII - requerimento;
VIII - pedido de informações;
IX - emenda, subemenda e substitutivo;
X - recurso.

Art. 124. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;
V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
VI - seja antirregimental;
VII - seja apresentada em nome de Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 125. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 126. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase da elaboração legislativa, inclusive se já incluída na ordem do dia.

Art. 127. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Comissão ou a Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.

Art. 128. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Proposições Ordinárias

Art. 129. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão observar as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 130. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação de plenário.

SEÇÃO I
Do Projeto de Lei

Art. 131. Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.

Art. 132. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

SEÇÃO II
Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 133. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de decreto legislativo, entre outros:

a) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;

c) cassação de mandato.

SEÇÃO III
Do Projeto de Resolução

Art. 134. Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.

Parágrafo único. São objeto de projeto de resolução, entre outros:

a) Regimento Interno e suas alterações;

b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) destituição de membro da Mesa;

d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;

e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 135. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV
Das Indicações

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 137. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V
Das Moções

Art. 138. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º Quando requerida por Vereador, isoladamente, a moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente e, após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI
Dos Requerimentos

Art. 139. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º. O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 140. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X - preenchimento de vaga em comissão;

XI - justificativa de voto.

XII - adiantamento de discussão e votação;

Art. 141. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - votos de pesar por falecimento;

V - prorrogação da sessão;

VI - destaque de matéria para votação;

VII - votação por determinado processo;

VIII - encerramento de discussão;

IX - votos de louvor ou congratulações;

X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;

XI - inserção de documento em ata;

XII - preferência para discussão de matéria;

XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV - informações solicitadas ao Prefeito;

XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;

XVI - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XVII - licença de Vereador;

XVIII - urgência, adiantamento e retirada de urgência;

XIX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XX - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

XXI - moções.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os itens deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 142. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII
Dos Pedidos de Informações

Art. 143. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal

§ 2º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Esgotado o prazo previsto na Lei Orgânica para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§ 4º Prestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º Quando as informações solicitadas, considerado o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem irregular.

SEÇÃO VIII
Das Emendas, subemendas e substitutivos

Art. 144. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 145. A apresentação de emenda far-se-á na comissão quando a matéria estiver sob seu exame e, excepcionalmente, na ordem do dia quando a matéria estiver em discussão e a emenda for motivada em razão desta.

SEÇÃO IX
Dos Recursos

Art. 146. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III
Das Proposições Especiais

SEÇÃO I
Das Leis Orçamentárias

Art. 147. As emendas aos projetos de Leis de que tratam este capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, sendo vedada a apresentação de emendas de plenário.

Art. 148. Poderão apresentar emendas aos projetos de leis de que trata esta seção os vereadores individualmente e as comissões temáticas permanentes.

Art. 148-A. As emendas aos projetos de leis dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - Em relação ao plano plurianual, as que:

a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo;

b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município;

c) criem programas sem a identificação dos elementos destes constantes do Plano Plurianual do Município;

d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;

e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;

f) se refiram à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;

g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

h) afetem as metas fiscais;

i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos;

j) não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;

k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo;

II - Em relação às diretrizes orçamentárias, as que desatendam as alíneas "d" a "k" do inciso anterior ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o plano plurianual;

III - Em relação ao orçamento anual, as que desatendam as alíneas "d" a "j" do inciso I ou, ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As emendas relativas aos textos dos projetos de leis somente poderão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 148-B. A Comissão de Orçamento e Finanças processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças informará aos parlamentares e Comissões:

I - Os prazos de recebimento das emendas parlamentares aos projetos de leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - A forma e formulários de apresentação de emendas parlamentares;

III - O valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas individuais e de Bancada, e o valor individualmente permitido a cada Parlamentar e Bancada.

§ 2º As emendas impositivas ao orçamento somente poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente ou através de bancada parlamentar.

§ 3º O vereador ou Bancada que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento e Finanças para efeitos da distribuição equitativa dos percentuais de 2% e 1% da Receita Corrente Líquida entre os vereadores e bancadas inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

§ 4º Para cada emenda de Vereador, de Bancada ou de Comissão Temática, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 5 dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º, I, deste artigo.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores, Bancadas ou Comissão Temática.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 8º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 9º Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 10° Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

§ 11° As emendas de bancada serão divididas proporcionalmente pelo número de bancadas que compõe o plenário.

§ 12° Caso o parlamentar autor de emenda impositiva não se reeleja e a emenda esteja no prazo de apresentação de incompatibilidade de ordem técnica, o mesmo deverá ser consultado acerca da indicação do remanejamento.

Art. 148-C. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente deve ficar reduzido, contados do final da leitura do resumo dos documentos constantes do Expediente.

Art. 148-D. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 148-E. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 148-F. Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 148-G. Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 148-H. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos definidos na Lei Orgânica.

Art. 148-I. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 148-J. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Art. 148-K. Em caso de não cumprimento dos prazos previsto na Lei Orgânica para a votação do plano plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias, fica prorrogado em igual período o prazo para o Executivo enviar ao Legislativo a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 148-L. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO II
Da Tomada de Contas

Art. 149. Recebida pela Câmara, as contas do Executivo serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação, para parecer prévio.

Art. 150. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 151. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 152. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

SEÇÃO III
Dos Projetos de Codificação

Art. 153. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de vinte (20) dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV
Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 154. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido naquele decreto.

SEÇÃO V
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 155. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3) dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 156. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de dez dias, não podendo ser apresentadas emendas neste período.

SEÇÃO VI
Da Alteração do Regimento Interno

Art. 157. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer.

§ 3º Durante três (03) dias úteis do recebimento, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão, durante a qual não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII
Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 158. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos seus membros, em casos de urgência ou interesse público relevante, e, em todas as hipóteses, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II
Do Comparecimento do Prefeito

Art. 159. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, o qual designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 160. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III
Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes

Art. 161. O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, ou de órgão equivalente, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

Art. 162. Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 4º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 163. O Secretário Municipal ou o Diretor de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o

Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 166. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 167. Revoga-se as disposições em contrário, em especial Resolução nº 008/2015 de 24 de novembro de 2015.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MARTINHO/RS AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

Maria Madalena A. da Silva

MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA
Presidente

*Atualizada até 08 de dezembro de 2020.